



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a contratação de pequeno vulto estabelecida na forma do artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021 e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 85, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o regime de contratações de pequeno vulto estabelecido no artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021 como aquele com limitação máxima de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este alterado anualmente através de decreto do Poder Executivo Federal que implicará automaticamente no valor máximo utilizado por este município.

Art. 2º As contratações de pequeno vulto ocorrerão para suprir demandas não previstas no Plano Anual de Contratações Municipal, bem como para suprir pequenas demandas que surjam no dia a dia da administração.

Art. 3º Na seleção de fornecedores para contratações de pequeno vulto deverá ser realizada pesquisa de mercado estabelecida dentre uma das hipóteses do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Na seleção de fornecedores para contratação de pequeno vulto deverá ser apresentada a documentação necessária à qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

VII – Declarações de que a contratada não possui anotações negativas junto aos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Art. 5º O servidor responsável pelo Departamento de Compras fornecerá ainda certidão de que o objeto contratado não supera o limite máximo estabelecido para contratações de pequeno vulto dentro da anualidade orçamentária, quando assim identificar, dispondo o contrário em caso negativo, considerando o limite máximo estabelecido pelos decretos federais que atualizarem o montante.

Art. 6º A contratação de pequeno vulto não demandará parecer jurídico, mas demandará a demonstração de dotação orçamentária.

Art. 7º A contratação de pequeno vulto não demandará formalização de contrato, mas deverá, com toda documentação citada anteriormente ser formalizada e arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Chácara para garantia dos órgãos de controle interno e externos, bem como ser regulamente lançada nos sistemas responsáveis pela prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º É proibida a adoção do presente procedimento para aquisição de bens ou contratação de prestadores de serviços cujas receitas sejam oriundas de recursos federais ou estaduais, devendo o instrumento ser utilizado apenas na contratação com recursos próprios.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, em 02 de janeiro de 2024.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal